



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, fica incluída na categoria de Parque Nacional e passa a denominar-se Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho do Arvoredo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que deverá adotar as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

Art. 3º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, instituído pela Portaria nº 51, de 10 de maio de 2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), permanecerá em exercício até a criação do conselho consultivo do Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 227/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.198, de 2012, da Câmara dos Deputados, que “Altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215270395200>

LexEdit  
CD215270395200